

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2016-SED

PROCESSO Nº 201514304000965

Aos _____ dias do mês de _____ de 2016, pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.652.711/0001-10, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital, representada por seu titular **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3177880 DGPC/GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 633.533.851-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **FORNECEDOR**, vencedora da **Concorrência nº 00X/2016**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de serviços, nos termos do Convênio nº 774886/2012-MI firmado junto ao Ministério da Integração Nacional, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Concorrência nº xx/2016-SED e Processo nº 201514304000965.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual contratação de empresa ou instituição especializada para a execução dos serviços de consultoria em concepção de sistemas coletivos de abastecimento de água e apoio ao monitoramento e à fiscalização da execução dos projetos de engenharia e do atendimento ao público do Programa “Água para Todos”.

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura. Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no registro de

preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

Parágrafo 1º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo 2º – A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo 5º – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º – Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA QUARTA – ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS REGISTRADOS

Esta Ata de Registro de Preços tem como único partícipe a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Parágrafo 1º – A partir desta data ficam registrados nesta Ata os preços dos fornecedores, conforme tabela abaixo:

SERVIÇOS PAGOS A PREÇOS UNITÁRIOS			
A - CONCEPÇÃO DE SISTEMAS COLETIVOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
A1 - TRABALHO SOCIAL	QTD	\$ UNIT	\$ TOTAL
I - Comitês Gestores (Formação ou Aproveitamento de Existentes e Acompanhamento das Reuniões)	25		
II - Comissões Comunitárias (Criação e Acompanhamento das Atividades)	45		
III - Cadastramento dos Beneficiários	4.515		
IV - Busca Ativa	1.500		
V - Cadastramento das Comunidades	45		
VI - Oficina de Capacitação dos Beneficiários	106		
VII - Gerenciamento dos Trabalhos de Campo (Coordenação das Equipes, Abastecimento de Banco de Dados, Validação dos Cadastros)	106		
A1 - TOTAL - TRABALHO SOCIAL			
A2 - ADAPTAÇÕES DO PROJETO DE ENGENHARIA	QTD	\$ UNIT	\$ TOTAL
I - Coleta de dados na localidade do sistema de abastecimento a ser implantado	106		
II - Diagnóstico da qualidade da água e concepção do sistema de tratamento a ser implantado e testes	152		
III - Elaboração de projeto de engenharia, possibilitando a implantação do sistema	106		
IV - Comprovação da titularidade	4515		
V - Comprovações ambientais	106		
A2 - TOTAL - ADAPTAÇÕES DO PROJETO DE ENGENHARIA			
B1 - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA	QTD	\$ UNIT	\$ TOTAL
I - Visita de Apoio ao Acompanhamento - Durante a Execução da Obra	106		
II - Visita de Apoio a Fiscalização - 100% da Execução da Obra	106		
III - Análise comparativa da obra executada com o projeto de engenharia e com o <i>as built</i>	106		
B1 - TOTAL - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA			
B2 - FISCALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS	QTD	\$ UNIT	\$ TOTAL
I - Preencher e recolher assinaturas e Termo de Recebimento e/ou Atendimento	4.515		
II - Registro fotográfico das famílias atendidas e o georreferenciamento	4.515		
B2 - TOTAL - FISCALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS			
C1 - DESPESAS COM ESTADIA E ALIMENTAÇÃO	QTD	\$ UNIT	\$ TOTAL
I - Diárias (conforme o Decreto Estadual nº 7.141, de 06 de agosto de 2010)	212		
B2 - TOTAL - FISCALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS			
TOTAL DE CUSTOS DIRETOS			
CUSTO DE ADMINISTRAÇÃO			

REMUNERAÇÃO DA EMPRESA	
TOTAL	

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O FORNECEDOR, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **FORNECEDOR**.

Parágrafo 1º – O **FORNECEDOR** se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º – O **FORNECEDOR** ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º – O **FORNECEDOR** obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato a ser firmado, e ainda:

- a) Executar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) Responder prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade do **FORNECEDOR** indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o **FORNECEDOR** deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o **FORNECEDOR** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- b) Permitir o acesso dos empregados do **FORNECEDOR** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- e) Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pela **CONTRATANTE**, os fornecimentos efetivamente efetuados pelo **FORNECEDOR**;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura do **FORNECEDOR** dentro dos prazos e condições pactuados;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor do Estado na condição de representante da **CONTRATANTE** (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 1º – O Gestor do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao **FORNECEDOR**, por escrito, e

determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 2º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 1º – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato conforme minuta constante do Anexo III, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 1 (um) ano, computada nestas eventuais prorrogações.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Após a prestação dos serviços, sendo que os pagamentos serão mensais, a Contratada deverá protocolar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

– Superintendência de Políticas e programas de Pesquisa e Desenvolvimento situado no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 2º andar, Setor Central, CEP: 74.015-908 na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo 1º - Os pagamentos ocorrerão por itens de serviços elencados na Proposta Financeira de Serviços – PFS, efetivamente prestados, os quais comporão o Produto entregue.

Parágrafo 2º - Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

Parágrafo 3º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 4º - Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 5º - Na ocasião do pagamento a Contratada deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e previdenciária.

Parágrafo 6º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 0 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo 8º - Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo 9º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$E_m = n \times v_p \times \left(\frac{i}{365} \right)$$

Onde:

E_m = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

n = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
 v_p = Valor da parcela em atraso;
 i = índice percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) acumulado no ano e dividido por '100'. Para ano bissexto, considerar '366' dias.

Parágrafo 10º - Para a emissão das notas e comprovantes fiscais, devem conter os seguintes dados, sob pena do não pagamento da referida despesa realizada:

Razão Social: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
CNPJ: 21.652.711/0001-10
End: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Centro, CEP 74015-908 - Goiânia – GO
Contrato nº ____/201__
Convênio 774886/2012-MI,
Programa Água Para Todos.
[descrição completa do serviço realizado]

Parágrafo 11º - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação dos índices extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, Coluna 06, Código AO200045, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$r = v \left(\frac{i_1 - i_0}{i_0} \right)$$

Onde:

r = valor do reajuste procurado;

v = valor contratual a ser reajustado;

i_1 = índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;

i_0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

Parágrafo 12º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto aos **FORNECEDORES**.

Parágrafo 2º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

- a) convocar o **FORNECEDOR** visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o **FORNECEDOR** será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;

Parágrafo 1º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo 2º – O **FORNECEDOR** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o **FORNECEDOR** às sanções previstas no Edital de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, graduadas conforme previsão contratual.

Parágrafo 1º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 1º – O gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Superintendente da Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional – SEDER/SED, ou pessoa designada por ele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Integram esta Ata, a proposta vencedora do **FORNECEDOR**, bem como o Edital de Concorrência nº xx/2016-SED e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 1º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 2º – Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ata de registro de preços.

Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, em Goiânia, aos.....dias do mês dede dois mil e quinze.

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

Secretário

XXXXXXXXXXXXXX

(Empresa)

MINUTA